



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 0943/15

Of. n. 548/GP.

Paço dos Açorianos, 27 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

APREGOADO PELA
MESA EM 30 ABR 2015

Tendo em vista a necessidade de ajustar o PLE 007/2015, encaminhamos a presente mensagem retificativa.

A alteração ora proposta objetiva melhor adequar a redação do referido Projeto de Lei ao desiderato já consubstanciado originalmente, potencializando o atingimento da isonomia almejada, realizando melhor estruturação administrativa a partir da correta contextualização do posicionamento político dos postos de Secretário Adjunto das Secretarias Municipais e análogos, bem como da Coordenação Executiva do PROCON do Município de Porto Alegre, que passarão, com a redação ora proposta, a integrar a previsão contida no referido dispositivo legal que se visa alterar, pelas já expostas razões.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Impende frisar novamente que, concomitantemente a presente proposição, já estão instaurados os estudos técnicos necessários que visam revisar e atualizar o tratamento geral conferido aos postos de Secretário Municipal Adjunto e análogos, à luz de sua natureza política, de forma a buscar, mediante ordenação e normatização geral isonômica, atender aos comandos constitucionais de forma mais metódica, sob o ponto de vista da estruturação legal, evitando, com isso, a necessidade de envio de proposições supervenientes que visem a correção de distorções materiais como as que ora se visam corrigir.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões do meu elevado apreço.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.



I – Dá-se nova redação ao artigo 1º do PLE 007/15, conforme segue:

“Art. 1º Fica alterada a redação do art. 14, da Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

Art. 14 Fica atribuída gratificação especial aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão, com base no § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do cargo em comissão de nível 8 (oito), conforme segue:

I – de nível 8 (oito), lotados na Secretaria Municipal de Gestão (SMGes);

II – de nível 8 (oito), secretários adjuntos da administração municipal centralizada, diretores adjuntos e vice-presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas deste município de Porto Alegre e Coordenador-geral da assessoria operacional do gabinete do prefeito e que não possuam formação em nível superior;

III – de nível 7 (sete), lotados no Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC)” NR

Por todo o exposto, apresentamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA no PLE nº 007/15.

Atenciosamente,

José Fortunati,